



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

05/07/2017

Edição N° 119



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 1.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE ROSANA

DICOGE 1.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE ROSANA

DICOGE 1.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE TEODORO SAMPAIO

DICOGE 1.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

DICOGE 1.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE PIRAPOZINHO

DICOGE 1.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE IEPÊ O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

DICOGE 2 - PROVIMENTO CG Nº 33/2017

NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1571/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1572/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1573/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1575/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 14º TABELIÃO DE NOTAS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1576/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 16º SUBDISTRITO - MOOCA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1577/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - MOGI DAS CRUZES - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1574/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 14º SUBDISTRITO - LAPA



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0251/2017 - Processo 0040191-64.2012.8.26.0100

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0254/2017 - Processo 0023414-28.2017.8.26.0100

Cumprimento Provisório de Sentença - Usucapião Extraordinária - Maria Jose Sousa de Almeida - - Francinete Constantino de Almeida - - Francineuma Constantino de Almeida - - Francilene Constantino de Almeida - - Francineide Constantino de Almeida - - Francinildo Constantino de Almeida

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0254/2017 - Processo 0024063-90.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - E.F.L. e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0254/2017 - Processo 0037337-24.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Sergio Roberto Costa - Companhia Matropolitana de Habitação de São Paulo Cohab-sp

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0254/2017 - Processo 1021290-55.2017.8.26.0100

Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.F.S. - M.C.O. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0254/2017 - Processo 1047358-42.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Wagner Machado

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0254/2017 - Processo 1050972-55.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vitoria Sayuri Nishimoto

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0254/2017 - Processo 1052828-54.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.R.C.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0254/2017 - Processo 1052875-28.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alberino Carlos da Mota

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0254/2017 - Processo 1059206-26.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rayan Ahmed Alshihab

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0254/2017 - Processo 1059579-57.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eva Batista

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0254/2017 - Processo 1061372-65.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcelo Mulero Callegari

DICOGÉ 1.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE ROSANA

Página 9

DICOGÉ

DICOGÉ 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE ROSANA

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Vara Judicial da Comarca de ROSANA no dia 05 (cinco) de julho de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 10h00min (dez horas). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da

Justiça, em 14 (catorze) de junho de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento),
Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE ROSANA

Página 9

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE ROSANA

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Vara Judicial da Comarca de ROSANA no dia 05 (cinco) de julho de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 10h00min (dez horas). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 (catorze) de junho de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento),
Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE TEODORO SAMPAIO

Página 9

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE TEODORO SAMPAIO

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Vara Judicial e Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de TEODORO SAMPAIO, no dia 05 (cinco) de julho de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 10h00min (dez horas). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 (catorze) de junho de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento),
Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

DICOGÉ 1.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

Página 9

DICOGÉ

DICOGÉ 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Vara Judicial da Comarca de MIRANTE DO PARANAPANEMA, no dia 05 (cinco) de julho de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 (catorze) de junho de 2017 (dois mil e dezesseis). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGÉ, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 1.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE PIRAPOZINHO

Página 10

DICOGÉ

DICOGÉ 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE PIRAPOZINHO

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 1ª Vara e 2ª Vara da Comarca de PIRAPOZINHO, no dia 05 (cinco) de julho de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas). FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 03 (três) às 17h00min (dezessete horas), na Comarca de Presidente Prudente convidado todos os Magistrados da referidas unidades e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 (catorze) de junho 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo -

DICOGÉ, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 1.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE IEPÊ O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Página 10

DICOGÉ

DICOGÉ 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE IEPÊ O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS,
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Vara Judicial da Comarca de IEPÊ, no dia 05 (cinco) de julho de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas). FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 03 (três) às 17h00min (dezessete horas), na Comarca de Presidente Prudente convidado todos os Magistrados da referida unidade e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 (catorze) de junho 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGÉ, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

Página 10

DICOGÉ

DICOGÉ 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

SOROCABA

Diretoria do Fórum
Secretaria
Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível
1º Ofício Cível
1º Tabelião de Notas

2ª Vara Cível
2º Ofício Cível
1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

3ª Vara Cível
3º Ofício Cível
3º Tabelião de Notas

4ª Vara Cível
4º Ofício Cível
4º Tabelião de Notas

5ª Vara Cível
5º Ofício Cível
2º Tabelião de Notas

6ª Vara Cível
6º Ofício Cível Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

7ª Vara Cível
7º Ofício Cível 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

1ª Vara da Família e das Sucessões
Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 3ª Varas da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª a 3ª Varas da Família e das Sucessões)
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Éden
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Brigadeiro Tobias
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Araçoiaba da Serra

2ª Vara da Família e das Sucessões
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

3ª Vara da Família e das Sucessões
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

Vara da Fazenda Pública
Serviço Anexo das Fazendas

1ª Vara Criminal
1º Ofício Criminal Polícia Judiciária (rodízio bienal instituído pelos Provimentos CSM nºs 2.156/2014 e 2.313/2015)

2ª Vara Criminal
2º Ofício Criminal

3ª Vara Criminal
3º Ofício Criminal

4ª Vara Criminal
4º Ofício Criminal

Vara da Infância e da Juventude
Ofício da Infância e da Juventude
Delegacia da Infância e da Juventude
(CASA Sorocaba - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Sorocaba - CASA Sorocaba I, II, III e IV)
(UI/UIP - Sorocaba)
(US Sorocaba)

1ª Vara do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas)

2ª Vara do Juizado Especial Cível

Vara do Juizado Especial Criminal e da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
Ofício do Juizado Especial Criminal e da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 2 - PROVIMENTO CG Nº 33/2017

NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Página 12

DICOG 2

DICOG 2

PARECER 323/2017-J
Processo nº 2015/167069

NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - Comunicações oriundas da movimentação carcerária de presos - Implantação da execução no formato digital - Anotação da movimentação no sistema informatizado oficial - Dispensa da autorização do Juiz Corregedor dos Presídios - Proposta de alteração das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça

Trata-se de consulta formalizada por Magistrados sobre a possibilidade de revisão de artigos inseridos nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, no tocante às comunicações oriundas da movimentação carcerária de presos, em razão da implantação da execução criminal no formato digital, objetivando a dispensa de autorização do Juiz Corregedor dos Presídios para aludida movimentação de presos.

A Secretaria de Primeira Instância do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (S.P.I.) e os demais Magistrados que atuam nas Unidades Regionais do DEECRIM manifestaram-se em ambos os expedientes apensados.

É o relatório.
OPINAMOS

Pelo que se depreende do presente expediente há a necessidade de alteração das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, no tocante à dispensa de autorização do Juiz Corregedor dos Presídios para a movimentação de presos, nas hipóteses em que não haja exigência legal.

É fato que a movimentação de presos entre as unidades prisionais situadas no Estado de São Paulo é matéria afeta à Secretaria da Administração Penitenciária a qual, dentro dos critérios de conveniência e oportunidade, indica a melhor unidade prisional de acordo com a estrutura existente, vaga e perfil do preso, sem qualquer interferência do Poder Judiciário, eis que aludida movimentação exige, muitas vezes, uma maior agilidade, afastando-se qualquer exigência burocrática.

Percebe-se, assim, que a vinculação dessa movimentação à autorização do Juiz Corregedor dos Presídios não se mostra mais necessária, em virtude da implantação do sistema digital e de tecnologia da informação do Tribunal de Justiça, colocando à disposição novas e eficazes ferramentas de controle na movimentação de presos.

Ressalte-se que a atualização dessas informações podem ser acessadas por todos, inclusive pelos Juízes Corregedores dos Presídios.

A par disso, o próprio Poder Judiciário tem que dispender esforços e recursos para a tarefa de autorizar, previamente, a transferência do preso provisório. Porém, repita-se, assunto melhor dominado pela Secretaria de Administração Penitenciária, dentro do limite de sua discricionariedade, mormente neste instante da implantação e efetivação das audiências de custódia no Estado.

Cumpra consignar que, mesmo se houver alguma prisão determinada por Juízes distintos, a Secretaria da Administração Penitenciária ainda é responsável pelas apresentações, seja qual for o presídio e o Juízo, de modo que não haverá o problema de conflito entre os Magistrados.

No que tange à remoção para o regime semiaberto entre unidades da Secretaria de Administração Penitenciária, também desnecessária a autorização do Juiz Corregedor dos Presídios, uma vez que para tal acontecer já há prévia autorização do Juiz responsável pelo processo de execução ou, na sua ausência, do Juízo responsável pela prisão.

Assim sendo, o Juízo da execução ao progredir o sentenciado já determina sua transferência e, nos casos de condenação originária em aludido regime, o próprio Juízo da condenação ao estabelecer esse regime, pode solicitar à Secretaria da Administração Penitenciária a transferência do sentenciado para o estabelecimento penal compatível com o regime fixado, preservando-se, no entanto, o controle do Juiz Corregedor dos Presídios nos pedidos formulados por autoridades de outros Estados ou de outras Secretarias de Estado.

Portanto, diante do sistema digital implantado, otimizando os procedimentos, com a eliminação de práticas desnecessárias, imperiosa a adequação das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça à essa nova ordem, possibilitando a movimentação de presos independentemente de prévia autorização do Juiz Corregedor dos Presídios, exceto nas hipóteses legais.

Diante do exposto, o parecer que, respeitosamente, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de disciplinar a matéria, mediante a atualização e eventual alteração do exposto nos artigos 555 a 563, Subseção III, Seção XXIX, Capítulo IV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, conforme minuta de Provimento que acompanha o presente parecer.

Sub censura.

São Paulo, 26 de junho de 2017.

(a) ANDRÉ CARVALHO E SILVA DE ALMEIDA

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) LEANDRO GALLUZZI DOS SANTOS

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) MARIA DE FATIMA DOS SANTOS GOMES MUNIZ DE OLIVEIRA

Juíza Assessora da Corregedora

(a) RODRIGO MARZOLA COLOMBINI

Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer e a minuta apresentada pelos Juízes Assessores e por seus fundamentos, que acolho, determino a edição de Provimento.

São Paulo, 27 de junho de 2017.

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO CG Nº 33/2017

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria Geral da Justiça de orientar e superintender a primeira instância;

CONSIDERANDO a necessidade da permanente revisão e atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da

Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização normativa do Capítulo IV, Seção XXIX, Subseção III das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça com a finalidade de otimizar os procedimentos cartorários;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido no Processo nº 2015/167069, apensado ao Processo nº 2016/117596;

RESOLVE:

Art. 1º As Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 555. Não será permitida a saída ou soltura de preso, senão mediante alvará ou ordem escrita da autoridade competente.

Art. 556. A comunicação sobre entrada (inclusão), saída (exclusão) e fuga de preso será efetuada pelo diretor do estabelecimento penal diretamente ao Juízo por ordem de quem estiver o preso recolhido, sem prejuízo da correspondente anotação no sistema informatizado oficial. Parágrafo único. Para fins correccionais, as fugas de presos serão também comunicadas ao Juiz Corregedor dos Presídios da respectiva Unidade juntamente com as informações das providências administrativas adotadas.

Art. 557. Ao colocar em liberdade qualquer preso, a autoridade responsável pelo estabelecimento anotar o endereço em que ele residirá, ou o lugar onde possa ser encontrado, comunicando ao IIRGD.

Art. 558. A remoção de preso provisório será comunicada ao Juízo Criminal responsável pela respectiva prisão cautelar, sem prejuízo das anotações no sistema informatizado oficial.

§ 1º As transferências e remoções serão comunicadas à Divisão de Capturas e Polinter, para o necessário registro.

§ 2º Na capital, a autoridade policial responsável pelo distrito policial, onde estiver recolhido o preso, quando houver necessidade de sua remoção, comunicará o fato, de imediato e por escrito, ao juiz, à ordem de quem estiver preso, e à Delegacia de Capturas, esclarecendo o local para onde tenha sido feita a transferência.

§ 3º Nenhuma transferência de preso será realizada no período de 7 (sete) dias úteis anteriores à audiência designada, salvo necessidade urgente, comunicando-se, de imediato e por escrito, ao juiz, à ordem de quem o preso estiver recolhido, ao Juiz Corregedor da Polícia Judiciária e à Delegacia de Capturas e Polinter, indicando, nesse caso, o local para onde for feita a remoção.

§ 4º A Delegacia de Capturas e Polinter encaminhará, na capital, uma cópia do ofício, relativo à primeira apresentação em juízo, ao distrito policial onde o preso estiver recolhido, indicando a vara e o número do processo instaurado, para os fins previstos no parágrafo anterior.

§5º Quando a remoção ocorrer no mesmo dia da lavratura do flagrante, a autoridade policial mencionará o fato no ofício de comunicação da prisão ao juiz competente, indicando o estabelecimento para onde o indiciado será transferido.

Art. 559. O Juiz Corregedor Permanente do Presídio, não sendo o preso de sua comarca, não deverá se opor à entrada, saída ou retorno do mesmo, cuja movimentação será lançada pelo diretor do estabelecimento penal no sistema informatizado oficial.

Art. 560. As permissões de saídas locais de presos, mesmo os de outras comarcas, para tratamento médico de urgência que não possa ser prestado no estabelecimento prisional, ou em razão de falecimento ou doença grave do cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão, dependerão de autorização do diretor do estabelecimento penal, nos termos do parágrafo único do art. 120 da LEP, que providenciará a anotação no sistema informatizado oficial. Para outros fins, dependerão de autorização do Corregedor dos Presídios ou da Polícia Judiciária.

Art. 561. A transferência provisória ou a remoção de preso que cumpre pena privativa de liberdade, nas hipóteses em que prescindível autorização judicial, será feita diretamente pela Administração Penitenciária, que se encarregará de designar o estabelecimento, providenciar a transferência, proceder a anotação no sistema informatizado oficial para fins de informação ao Juízo por ordem de quem o preso esteja recolhido e comunicar à Coordenadoria Operacional da Polícia Militar.

Art. 562. A remoção de preso para estabelecimento penitenciário de regime semiaberto será feita diretamente pela Administração Penitenciária que, a partir do recebimento da decisão judicial que fixou o regime semiaberto, verificando a ausência de impedimento, se encarregará de designar o estabelecimento, providenciar a transferência, proceder a anotação no sistema informatizado oficial, comunicando o Juízo por ordem de quem o preso esteja recolhido e à Coordenadoria Operacional da Polícia Militar. Parágrafo único. (revogado).

Art. 563. As requisições de presos serão atendidas sem formalidades, quando transmitidas por aparelhos de fac-símile, correio eletrônico (email) ou ofício requisitório (por carga em protocolo ou correio) da autoridade judiciária ou policial.

§ 1º Sempre que o papel não venha por carga em protocolo ou pelo correio, será nele anotada a identidade do portador.

§ 2º O destinatário confirmará, por meio idôneo, a autenticidade da requisição.

Artigo 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 04 de julho de 2.017.

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1571/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

Página 14

DICOG

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 1571/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1377916, A1377972, A1377974, A1377978, A1378024, A1378060 e A1378080.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1572/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

Página 14

DICOG

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 1572/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1553189.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1573/2017**PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA**

Página 14

DICOGE**DICOGE 5.1**

COMUNICADO CG Nº 1573/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0790653, A0790755, A0790827, A0790843, A0790994, A0791060, A0791086, A0791228, A0791241, A0791242, A0791243, A0791299, A0791322, A0791412, A0791416, A0791418, A0791419, A0791420, A0791421, A0791452, A0791515, A0791541, A0791545, A0791546, A0791556, A0791645, A0791658, A0791678, A0791733, A0791761, A0791791, A0791802, A0791805, A0791809, A0791824, A0791847, A0791848, A0791882, A0791892, A0791919, A0791946, A0792020, A0792037, A0792254, A0792343, A0792390, A0792392, A0792471 e A0792494.

[↑ Voltar ao índice](#)**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1575/2017****PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 14º TABELIÃO DE NOTAS**

Página 14

DICOGE**DICOGE 5.1**

COMUNICADO CG Nº 1575/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 14º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1001791, A1002411, A1001804, A1002488, A1001825, A1002489, A1001851, A1002513, A1001899, A1002540, A1001921, A1002574, A1001974, A1002611, A1001960, A1002612, A1002009, A1002670, A1002069, A1002716, A1002073, A1002755, A1002173, A1002757, A1002174, A1002763, A1002175, A1002811, A1002205, A1002838, A1002231, A1002845, A1002244, A1002846 e A1002373.

[↑ Voltar ao índice](#)**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1576/2017****PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 16º SUBDISTRITO - MOOCA**

Página 14

DICOGE

DICOGÉ 5.1

COMUNICADO CG Nº 1576/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 16º SUBDISTRITO - MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0630747, A0630586, A1143265, A0630589 e A0630659.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1577/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - MOGI DAS CRUZES - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Página 14

DICOGÉ

DICOGÉ 5.1

COMUNICADO CG Nº 1577/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - MOGI DAS CRUZES - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1348380, A1348419, A1348427, A1348428, A1348449, A1348493, A1348494, A1348498, A1348499, A1348500 e A1348513.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1574/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 14º SUBDISTRITO - LAPA

Página 14

DICOGÉ

DICOGÉ 5.1

COMUNICADO CG Nº 1574/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 14º SUBDISTRITO - LAPA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0480370, A0480546, A0480586, A0480685, A0480710, A0480712, A0480720, A0480901, A0480902 e A0480960.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0251/2017 - Processo 0040191-64.2012.8.26.0100

Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Alfrida Leal Cardoso e outros

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0251/2017

Processo 0040191-64.2012.8.26.0100 - Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Alfrida Leal Cardoso e outros - JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DECRETO a extinção do processo com resolução do mérito (art. 487, I, do CPC). CONDENO o autor em custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que fixo equitativamente em R\$ 4.000,00, já que exorbitante o percentual sobre o valor da causa, (art. 85, § 2º, do CPC), condenação essa que fica SUSPENSA em razão da gratuidade concedida. Ciência ao 15º Registro de Imóveis do resultado da ação, para as anotações necessárias. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I. - ADV: ANA MARIA TORRES (OAB 232747/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0254/2017 - Processo 0023414-28.2017.8.26.0100

Cumprimento Provisório de Sentença - Usucapião Extraordinária - Maria Jose Sousa de Almeida - - Francinete Constantino de Almeida - - Francineuma Constantino de Almeida - - Francilene Constantino de Almeida - - Francineide Constantino de Almeida - - Francinildo Constantino de Almeida

Página 1086

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0254/2017

Processo 0023414-28.2017.8.26.0100 (processo principal 0002461-19.2012.8.26.0100) - Cumprimento Provisório de Sentença - Usucapião Extraordinária - Maria Jose Sousa de Almeida - - Francinete Constantino de Almeida - - Francineuma Constantino de Almeida - - Francilene Constantino de Almeida - - Francineide Constantino de Almeida - - Francinildo Constantino de Almeida - Vistos.Ante o teor da certidão retro, esclareça a parte autora sobre os efeitos em que o recurso foi recebido pelo Tribunal, em cinco dias.Após, tornem-me os autos conclusos.Intimem-se. - ADV: DILSON CONCEIÇÃO DA SILVA (OAB 180563/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0254/2017 - Processo 0024063-90.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - E.F.L. e outros

Página 1086

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0254/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0254/2017 - Processo 0037337-24.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Sergio Roberto Costa - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo Cohab-sp

Página 1086

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0254/2017

Processo 0037337-24.2017.8.26.0100 (processo principal 0140885-46.2009.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Sergio Roberto Costa - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo Cohab-sp - Vistos.1. O pedido de cumprimento definitivo da sentença atende completamente o disposto no artigo 524 do Código de Processo Civil. Por conseguinte, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, intime-se a executada, por publicação, para, no prazo de 15 dias, pagar o débito indicado (R\$ 5.459,60).2. Transcorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, certifique a Serventia, permanecendo os autos em cartório por mais 15 dias, para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, caso queira, eventual impugnação (artigo 525 do Código de Processo Civil).3. Decorridos os dois prazos conferidos nos itens 1 e 2 supra, o que deverá ser certificado pela Serventia, tornem-me conclusos, eis que, no caso de não pagamento e/ ou rejeição de eventual impugnação, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), além de honorários de advogado de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor atualizado do débito, começando, de imediato, atos de penhora e expropriação.4. Na hipótese de pagamento voluntário do débito pelo executado, no prazo conferido no item 1 supra, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o depósito e a satisfação da execução, em dez dias.Intimem-se. - ADV: SILVANA VISINTIN (OAB 112797/SP), HUGO FERREIRA CALDERARO (OAB 237554/SP), OSWALDO CALLERO (OAB 117319/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0254/2017 - Processo 1021290-55.2017.8.26.0100

Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.F.S. - M.C.O. e outro

Página 1090

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0254/2017

Processo 1021290-55.2017.8.26.0100 - Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.F.S. - M.C.O. e outro - Vistos.Tendo em vista a manifestação de fls. 29, redesigno a audiência para o dia 19 de julho de 2017, às 14 horas. - ADV: ANDREA SERVILHA BELLINI (OAB 232490/SP), ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS (OAB 77563/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0254/2017 - Processo 1047358-42.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Wagner Machado

Página 1092

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0254/2017

Processo 1047358-42.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Wagner Machado - Vistos.Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Nossa Senhora do Ó, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido.Intimem-se. - ADV: DÉBORA CRISTINA DO PRADO MAIDA (OAB 175504/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0254/2017 - Processo 1050972-55.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vitoria Sayuri Nishimoto

Página 1092

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0254/2017

Processo 1050972-55.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vitoria Sayuri Nishimoto - Vistos.1. Fls. 27: Ciente.2. Ao Ministério Público.Intimem-se. - ADV: PALOMA ALMEIDA DA COSTA (OAB 392699/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0254/2017 - Processo 1052828-54.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.R.C.

Página 1092

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0254/2017

Processo 1052828-54.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - J.R.C. - Vistos.1. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juizes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea J, da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: FERNANDO LIMA BORRELLI (OAB 391042/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0254/2017 - Processo 1052875-28.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alberino Carlos da Mota

Página 1092

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0254/2017

Processo 1052875-28.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alberino Carlos da Mota - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Santo Amaro, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: FABIO AYRES DOS SANTOS (OAB 160383/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0254/2017 - Processo 1059206-26.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rayan Ahmed Alshihab

Página 1093

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0254/2017

Processo 1059206-26.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rayan Ahmed Alshihab - Vistos.1. Fls. 21: Determino ao autor que providencie a emenda da inicial, apresentando declaração de endereço, de próprio punho (a ser firmada pelos genitores do requerente menor impúbere) , sob as penas da lei, que reside no endereço retro informado.Determino, outrossim, que apresente comprovante de endereço em nome dos genitores do autor menor impúbere, com data recente.Prazo: cinco dias, sob pena de extinção.2. Com a providencia, certifique a Serventia sobre o foro competente, tornando-me conclusos, a seguir.Intimem-se. - ADV: DALVA APARECIDA BARBOSA (OAB 66232/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0254/2017 - Processo 1059579-57.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eva Batista

Página 1093

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0254/2017

Processo 1059579-57.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eva Batista - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS CAMILO (OAB 114523/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0254/2017 - Processo 1061372-65.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcelo Mulero Callegari

Página 1093

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0254/2017

Processo 1061372-65.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcelo Mulero Callegari - Vistos.Considerando o lapso temporal já transcorrido, defiro o prazo de quinze dias para cumprimento da decisão de fls. 90.Intimem-se. - ADV: MARIANGELA COSTA DE OLIVEIRA (OAB 130611/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

